



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 66/2.025

Encaminhado a esta procuradoria, para parecer ao Projeto de Lei 66/2.025, autoria do poder Executivo, que altera o item 1 da tabela V da Lei N.º 054/93 de 30 de dezembro de 1993.

Este projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a maioria absoluta, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal, Art. 192, § 1º, bem como apreciação em três turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, salvo a desnecessidade da terceira discussão, Art. 176, § 1º, inciso II, do próprio Regimento mencionado.

Também passará pela apreciação das Comissões de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Portanto, atesto pela legalidade e constitucionalidade, devendo o mérito ser apreciado pelos nobres vereadores.

Ângulo-Pr, 17 de novembro de 2025.

Rogério Marcolino Bozelhe
Assessor Jurídico